



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2025

Dispõe sobre os critérios de prioridade para acesso a **vagas em Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs**, nos casos de existência de fila de espera, no âmbito da rede municipal de ensino de Mandaguáçu-PR e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Constituição Federal de 1988, Art. 6º e Art. 208, inciso IV, que asseguram a educação como direito social e o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;
- a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os Arts. 4º, 53 e 54, que garantem prioridade absoluta à infância e o acesso e a permanência na educação básica;
- a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Arts. 4º e 11, que dispõem sobre a oferta da educação infantil e a competência do Município;
- a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades;
- a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), Art. 3º, inciso IV, alínea “a”, que garante o acesso à educação;
- a Lei nº 13.845/2019, que alterou o Art. 53, inciso V, do ECA para assegurar a matrícula de irmãos na mesma escola, na medida do possível, e na escola pública próxima de sua residência;
- a Lei nº 14.851/2024, que estabelece a necessidade de regulamentação municipal dos critérios de prioridade para acesso a vagas na educação infantil quando houver fila de espera;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



- a realidade local de Mandaguáçu-PR, com demanda superior à oferta imediata de vagas em determinados CMEIs em períodos específicos, demandando critérios transparentes, objetivos e inclusivos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Objeto, Abrangência e Definições

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios de prioridade, os procedimentos e as responsabilidades para o acesso a vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI do Município de Mandaguáçu-PR, quando houver fila de espera, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - *Fila de espera*: cadastro oficial e único, mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com ordem cronológica de solicitação e registro dos critérios de prioridade;

II - *Unidade de referência*: CMEI mais próximo da residência da criança ou outro definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por motivo de disponibilidade de vaga e/ou atendimento especializado;

III - *Comprovação*: documentação apresentada pela família ou emitida por órgãos públicos competentes, conforme o Capítulo IV.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º Buscando assegurar transparência, equidade e prioridade legal no acesso às vagas dos CMEIs, garantindo o direito à educação infantil e a proteção integral da criança, esta instrução normativa possui, enquanto objetivos específicos:

I - Estabelecer ordem clara de prioridade quando houver fila de espera.

II - Padronizar a análise documental e a atualização do cadastro único.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



III - Garantir prioridade às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e outras condições que demandem atendimento educacional especializado, conforme legislação.

IV - Favorecer a matrícula próxima da residência e a permanência de irmãos na mesma unidade, quando possível.

V - Integrar a política educacional com a rede de proteção social, respeitando o sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Prioridade

Art. 4º A classificação na fila de espera observará, cumulativa ou alternativamente, a ordem de prioridade abaixo, mediante comprovação:

I - Crianças com deficiência, inclusive TEA, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições que demandem Atendimento Educacional Especializado (AEE), nos termos da LBI e da Lei nº 12.764/2012.

II - Crianças com irmãos já matriculados na rede pública municipal de educação básica, preferencialmente na mesma unidade ou, não sendo possível, em unidade da mesma região, observado o art. 53, V, do ECA (Lei nº 13.845/2019).

III - Crianças em situação de medida protetiva prevista no ECA, acolhimento institucional ou familiar, ou com acompanhamento formal de CREAS/CRAS.

IV - Crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e/ou beneficiárias de programas de transferência de renda.

V - Crianças filhas de mães, pais ou responsáveis legais adolescentes devidamente matriculados na educação básica, ou em comprovado retorno ao trabalho após licença-maternidade/paternidade.

VI - Situação de mudança compulsória de endereço (remoção por trabalho público, desastres, calamidade ou situação análoga), comprovada por documento oficial.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



VII - Ordem cronológica de inscrição na fila de espera, quando não presentes os critérios anteriores.

§ 1º A existência de mais de um critério de prioridade para a mesma criança resultará em posicionamento favorável, observada a ponderação definida no § 2º.

§ 2º Para desempate entre crianças com idênticos critérios, aplicar-se-á, sucessivamente:

- a) maior número de critérios presentes;
- b) menor renda per capita familiar;
- c) prioridade para a unidade mais próxima;
- d) data e hora do protocolo de inscrição.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, em caráter excepcional e fundamentado, realocar a vaga para unidade diversa da referência, quando indispensável para garantir o atendimento, preservando-se a prioridade legal.

CAPÍTULO IV

Da Documentação Comprobatória

Art. 5º Para análise dos critérios de prioridade, deverão ser apresentados, conforme o caso:

I - Documento de identificação da criança, dos responsáveis e comprovante de residência atualizado.

II - Laudo, relatório ou declaração de profissional habilitado da saúde e/ou equipe multiprofissional que ateste deficiência/TEA e/ou necessidade de AEE.

III - Declaração/memorial de matrícula do (s) irmão (s) na rede municipal.

IV - Comprovante de inscrição no CadÚnico e/ou benefício social ativo.

V - Documento que comprove medida protetiva, acolhimento, acompanhamento por CREAS/CRAS, ou situação de risco.

VI - Comprovação de vínculo estudantil de mãe/pai/responsável (declaração escolar) ou de retorno ao trabalho (declaração do empregador, termo de fim de licença).

VII - Documentos oficiais que comprovem mudança compulsória de endereço.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



VIII - Outros documentos que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura considerar necessários para dirimir dúvidas, preservado o princípio da razoabilidade.

Parágrafo único. É vedada a exigência de laudo como condição de matrícula; o documento serve exclusivamente para fins de prioridade e organização do serviço educacional.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos e Responsabilidades

Art. 6º O cadastro na fila de espera será realizado presencialmente ou por meio eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante protocolo com data e hora.

Art. 7º A análise dos critérios será realizada por comissão técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com representantes da gestão educacional e, quando necessário, da rede de proteção social.

Art. 8º As vagas que surgirem serão ofertadas respeitando a ordem de prioridade e a zona de atendimento. A família será contatada pelos meios informados no cadastro e terá prazo de até **3 (três) dias úteis** para confirmar a matrícula. Não havendo resposta no prazo, a vaga retornará ao fluxo, registrando-se a ocorrência no sistema.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá registro atualizado e auditável da fila de espera, resguardados o sigilo de dados pessoais (LGPD) e a transparência ativa mediante divulgação periódica de relatórios agregados.

Art. 10 Casos omissos e situações excepcionais serão analisados pela comissão técnica, com decisão fundamentada e ciência da família.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 11 Da decisão sobre a classificação da criança caberá **recurso administrativo** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da ciência, dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que decidirá em igual prazo.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 12 Esta Instrução Normativa não cria direito subjetivo imediato à vaga quando inexistente disponibilidade física, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar providências para a ampliação da oferta conforme planejamento e capacidade orçamentária, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a editar orientações complementares e a revisar anualmente os critérios de prioridade, de acordo com a avaliação da demanda e da rede de atendimento.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 13 de novembro de 2025.

SANDRA APARECIDA FRANCISCO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

